

Remuneração Mensal Média por Trabalhador – 1.º Trimestre 2026

15 de Maio, 2026

Em março de 2026, a remuneração bruta total média por trabalhador, nos Açores, foi de 1.552 euros, mais 93 euros que no mesmo mês de 2025.

1. Introdução

Com base nos dados administrativos provenientes da “Declaração Mensal de Remunerações” transmitida pelas diversas entidades à Segurança Social e da “Relação Contributiva” dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações, informação essa apropriada administrativamente pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE, I.P.), produziu-se o presente destaque, focado na remuneração mensal média por trabalhador, das entidades sediadas na Região Autónoma dos Açores [\[1\]](#) (RAA).

Os resultados apresentados referem-se a trimestres móveis terminados no mês de referência (por exemplo, os resultados referidos para o mês de março de 2026 reportam ao 1.º trimestre de 2026). Os três últimos meses de referência são sujeitos a revisões regulares.

[\[1\]](#) A informação divulgada neste destaque refere-se às entidades com sede fiscal na Região Autónoma dos Açores, pelo que a informação deve ser lida tendo em conta esta particularidade.

2. Remuneração bruta mensal média

por trabalhador, por componente remuneratória

Em março de 2026, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador aumentou 6,4%, passando de 1.459 euros em março de 2025, para 1.552 euros um ano depois (Figura 1 e Quadro 1).

Figura 1 – Variação homóloga da remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base), nos Açores



A remuneração bruta regular mensal média por trabalhador exclui, entre outras componentes salariais, os subsídios de férias e de Natal, pelo que tem um comportamento menos sazonal. Em março de 2026 aumentou 6,3% em relação ao mesmo mês de 2025, passando de 1.313 euros para 1.396 euros (Figura 1 e Quadro 1).

A remuneração bruta base mensal média por trabalhador, que corresponde apenas à remuneração base, aumentou 6,3%, passando de 1.230 euros em março de 2025 para 1.308 euros em março de 2026 (Figura 1 e Quadro 1).

Descontando a inflação, medida pelo Índice de Preços no Consumidor (IPC) da RAA que foi 101,665 (Base=2025) em março de 2026, as remunerações analisadas (total, regular e base) registaram variações homólogas reais de 4,2%, a total e de 4,1%, a regular e a base (Figura 2, Figura 3 e Figura 4).

Figura 2 – Variação homóloga da remuneração bruta total mensal média por trabalhador (nominal e real), nos Açores



Figura 3 – Variação homóloga da remuneração bruta regular mensal média por trabalhador (nominal e real), nos Açores



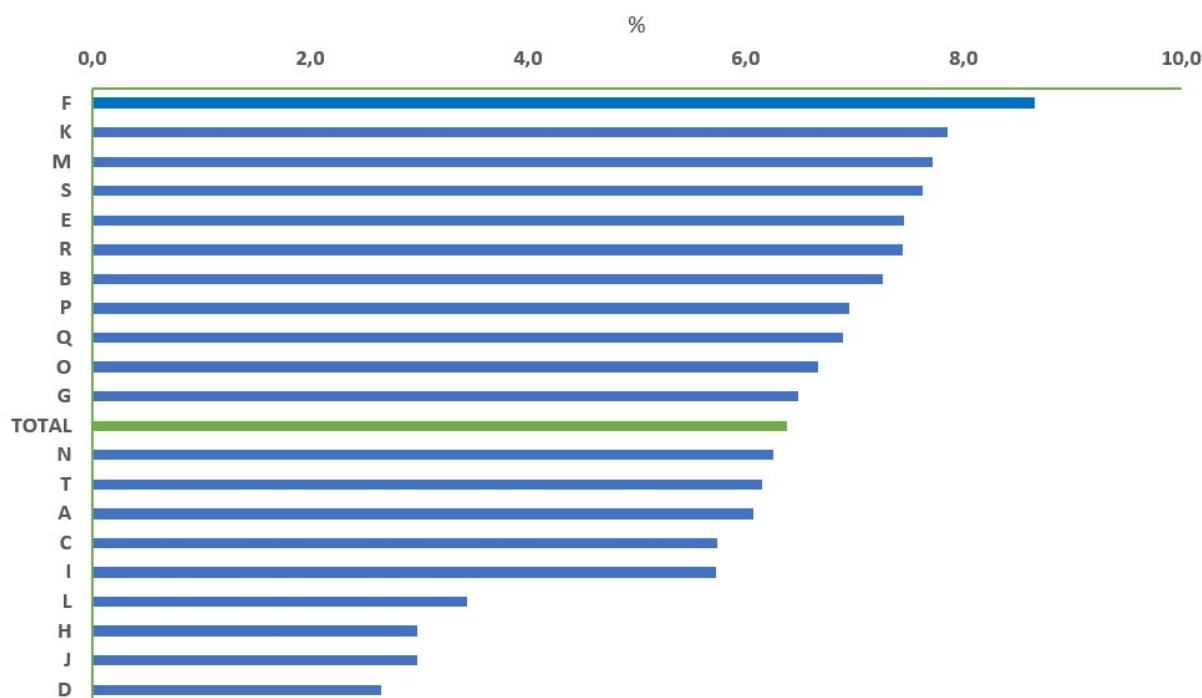
Figura 4 – Variação homóloga da remuneração bruta base mensal média por trabalhador (nominal e real), nos Açores



3. Remuneração por atividade económica

Em março de 2026, a remuneração bruta total variou entre 956 euros na atividade de Agricultura, floresta e pesca e 2.840 euros na atividade de Transportes e armazenagem, variando homologamente +6,1% e +3,0%, respetivamente (Figura 5 e Quadro 2).

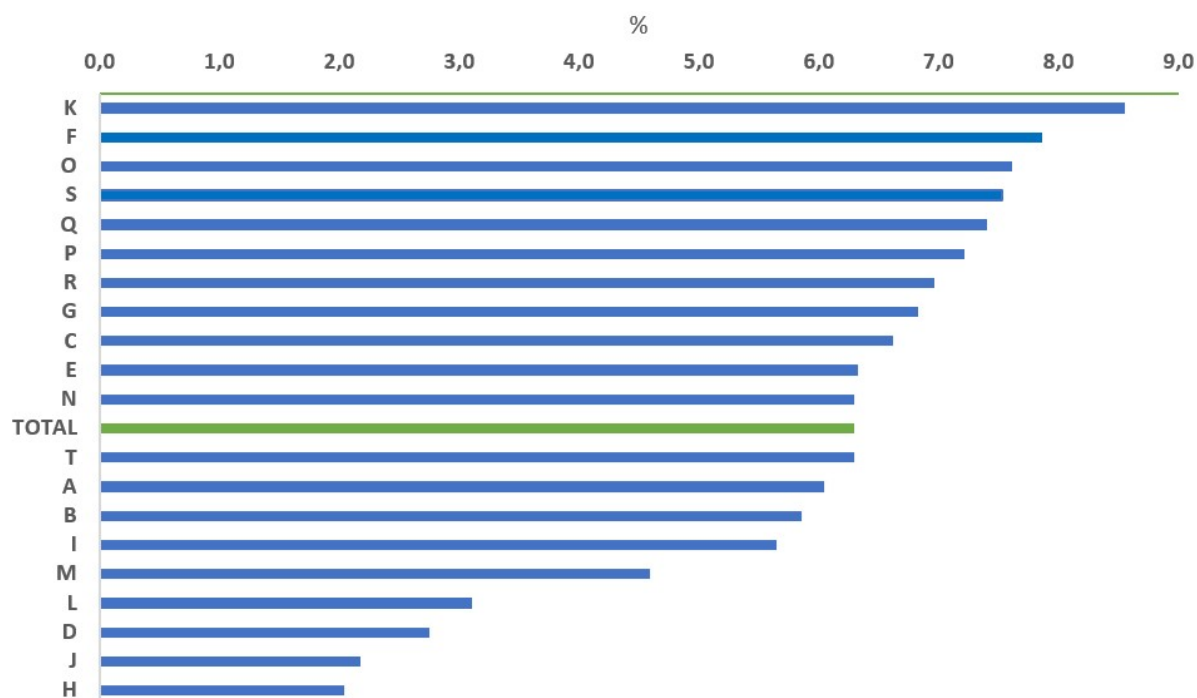
Figura 5 – Variação homóloga da remuneração bruta total média por trabalhador por atividade económica (CAE-Rev. 4) em março de 2026, nos Açores



Secções da CAE-Rev. 4: **A:** Agricultura, floresta e pesca; **B:** Indústrias extrativa; **C:** Indústrias transformadoras; **D:** Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado; **E:** Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição; **F:** Construção; **G:** Comércio por grosso e a retalho; **H:** Transportes e armazenagem; **I:** Atividades de alojamento e restauração; **J:** Atividades de edição, difusão e produção e distribuição de conteúdos ; **K:** Telecomunicações, programação informática, consultoria, infraestruturas de computação e outras atividades dos serviços de informação; **L:** Atividades financeiras e de seguros; **M:** Atividades imobiliárias. **N:** Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; **O:** Atividades administrativas e dos serviços de apoio; **P:** Administração Pública e Defesa; **Q:** Segurança Social Obrigatória; **R:** Educação; **S:** Atividades de saúde humana e ação social; **T:** Outras Atividades de serviços; **U:** Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção de bens e serviços pelas famílias para uso próprio; **V:** Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

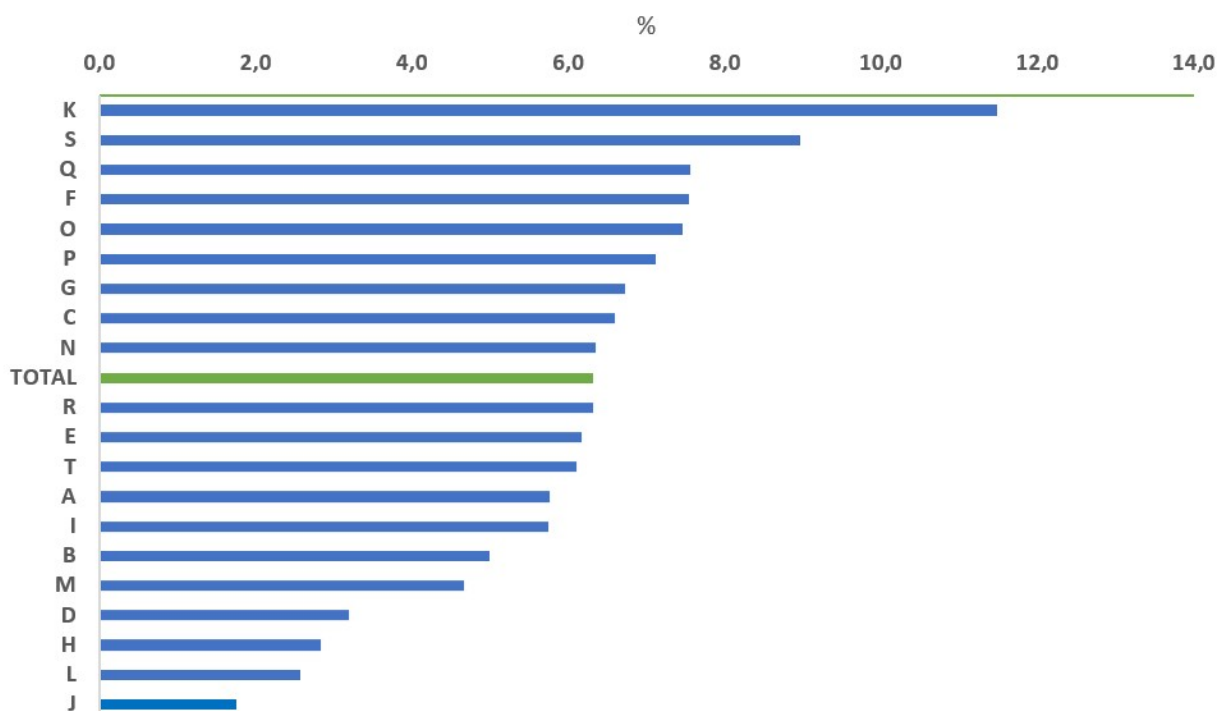
A remuneração bruta regular variou entre 906 euros na atividade de Agricultura, floresta e pesca e 2.445 euros na atividade de Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado, variando homologamente +6,0% e +2,6%, respetivamente (Figura 6 e Quadro 2).

Figura 6 – Variação homóloga da remuneração bruta regular média por trabalhador por atividade económica (CAE-Rev. 4) em março de 2026, nos Açores



A remuneração bruta base variou entre 875 euros na atividade de Agricultura, floresta e pesca e 2.156 euros na atividade de Educação, variando homologamente +5,8% e +7,6%, respetivamente (Figura 7 e Quadro 2).

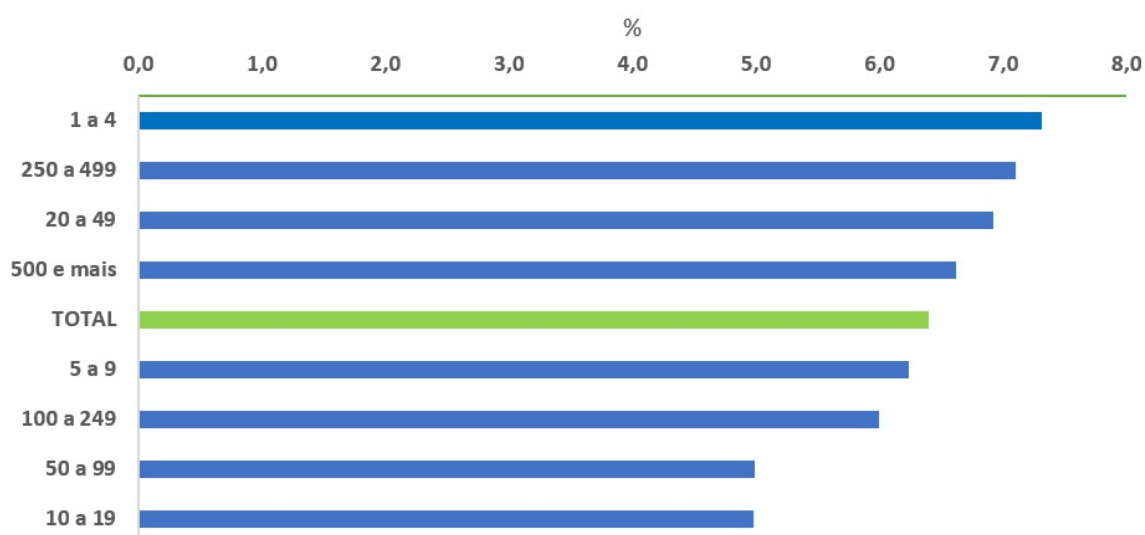
Figura 7 – Variação homóloga da remuneração bruta base média por trabalhador por atividade económica (CAE-Rev. 4) em março de 2026, nos Açores



4. Remuneração por dimensão das entidades

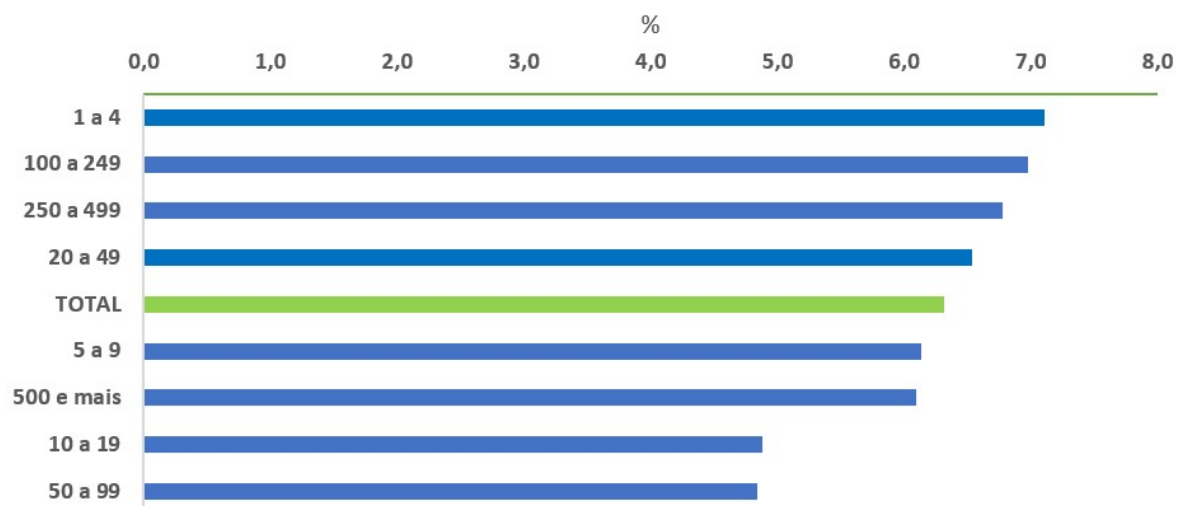
Em março de 2026, a remuneração bruta total variou entre 1.017 euros nas entidades com 1 a 4 trabalhadores e 2.273 euros nas empresas com 500 e mais trabalhadores (Figura 8 e Quadro 3); a maior variação homóloga verificou-se nas entidades com 1 a 4 trabalhadores (+7,3%).

Figura 8 – Variação homóloga da remuneração bruta total média mensal por escalão de pessoal ao serviço em março de 2026, nos Açores



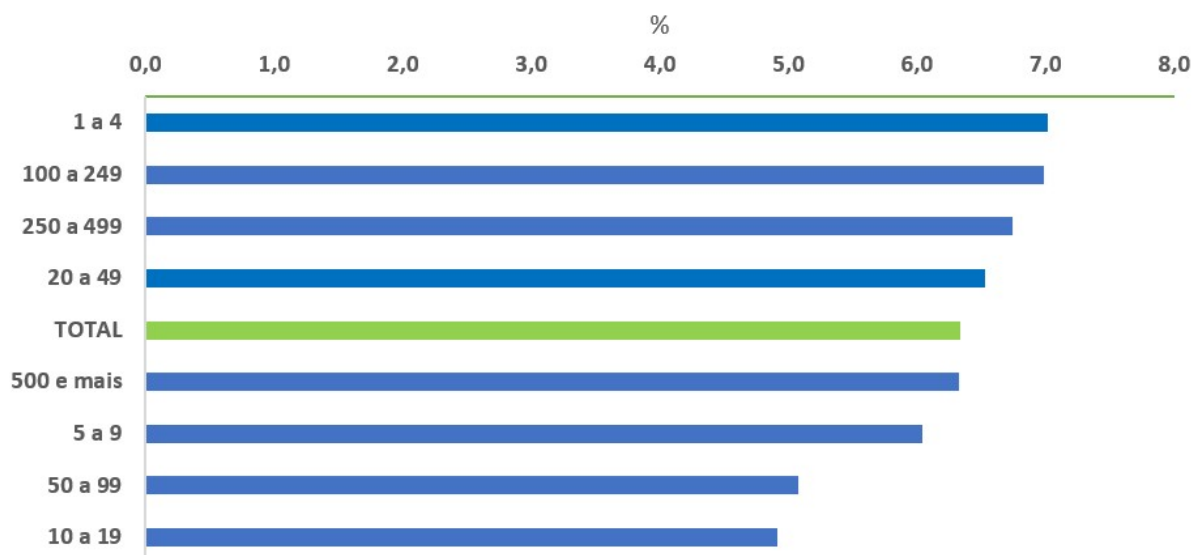
Em termos de remuneração bruta regular, os valores auferidos variaram entre 970 euros nas entidades com 1 a 4 trabalhadores e 1.841 euros nas entidades com 500 e mais trabalhadores (Figura 9 e Quadro 3); a maior variação homóloga verificou-se nas entidades com 1 a 4 trabalhadores (+7,1%).

Figura 9 – Variação homóloga da remuneração bruta regular média mensal por escalão de pessoal ao serviço em março de 2026, nos Açores



Quanto à remuneração bruta base, os valores auferidos variaram entre 958 euros nas entidades com 1 a 4 trabalhadores e 1.741 euros nas entidades com 250 a 499 trabalhadores (Figura 10 e Quadro 3); a maior variação homóloga verificou-se nas entidades com 1 a 4 trabalhadores (+7,0%).

Figura 10 – Variação homóloga da remuneração bruta base média mensal por escalão de pessoal ao serviço em março de 2026, nos Açores



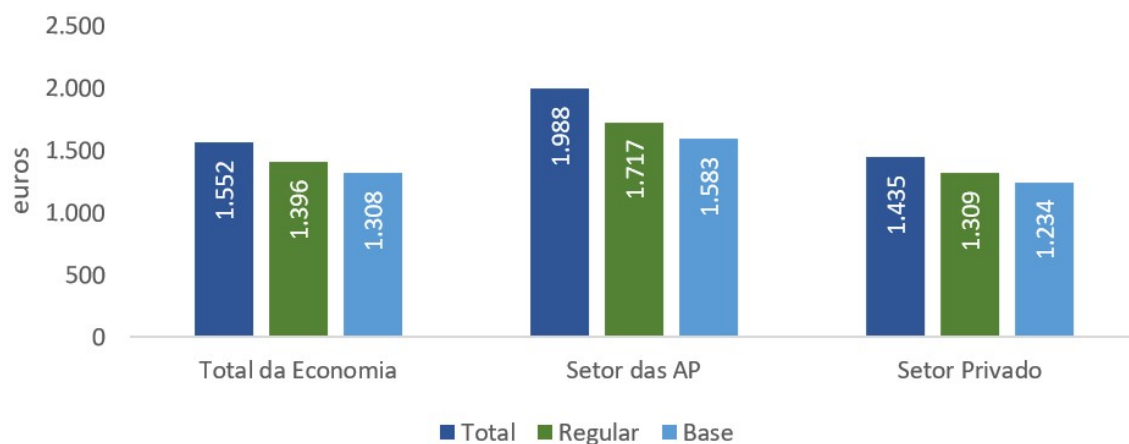
5. Remunerações por setor

institucional

No setor institucional das Administrações Públicas (AP) (S13, cf. Contas Nacionais) observou-se um aumento da remuneração total média de 7,5%, passando de 1.849 euros em março de 2025 para 1.988 euros em março de 2026. A componente regular média aumentou 7,1%, de 1.603 euros para 1.717 euros, no mesmo período. A remuneração base média registou uma variação positiva de 6,8%, passando de 1.483 euros para 1.583 euros entre março de 2025 e março de 2026 (Figura 11).

No setor privado, a remuneração total média registou uma variação homóloga positiva de 6,0%, passando de 1.354 euros em março de 2025 para 1.435 euros um ano depois. A componente regular média aumentou igualmente 6,0%, passando de 1.235 euros para 1.309 euros, no mesmo período. A remuneração base média aumentou 6,2%, situando-se, em março de 2026, em 1.234 euros (situava-se em 1.162 euros um ano antes) (Figura 11).

Figura 11 – Remuneração total média por trabalhador (total, regular e base) por setor institucional da economia em março de 2026, nos Açores

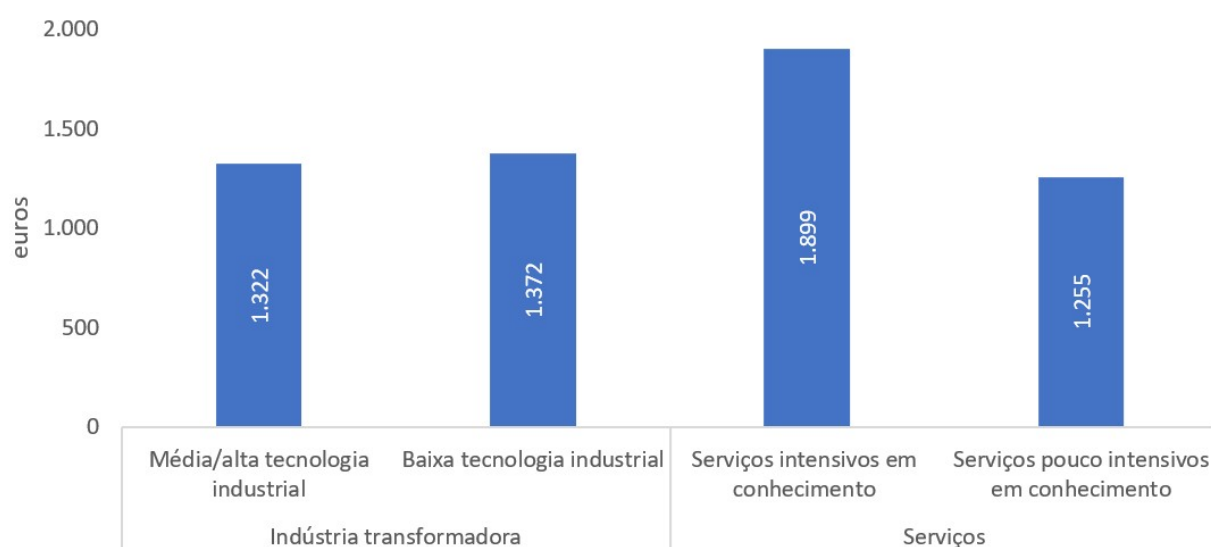


6. Remuneração por uso de

tecnologia e intensidade de conhecimento

Através da classificação da atividade económica das empresas é possível construir grupos, de acordo com o tipo de tecnologia utilizada (média/alta e baixa, para a Indústria Transformadora) e a intensidade do conhecimento (intensivos em conhecimento e pouco intensivos em conhecimento, para os Serviços).

Figura 12 – Remuneração bruta média por trabalhador (total) por uso e intensidade do conhecimento em março de 2026, nos Açores



Em março de 2026, a remuneração bruta total média por trabalhador na Indústria transformadora de média/alta tecnologia registou um valor de 1.322 euros, o que representa um aumento homólogo de 7,8%. Os trabalhadores das empresas da Indústria transformadora de baixa tecnologia tiveram uma remuneração bruta total média de 1.372 euros, um aumento homólogo de 5,2%. No conjunto da Indústria Transformadora, o valor da remuneração bruta total média, por trabalhador, foi de 1.360 euros (+5,7% do que no mês homólogo) (Figura 12 e Quadro 4).

No mesmo mês, a remuneração bruta total média por trabalhador nos Serviços Intensivos em Conhecimento registou um valor de 1.899 euros, o que representa um aumento homólogo de 6,4%. Para os Serviços Pouco Intensivos em Conhecimento, a remuneração bruta total foi de 1.255 euros, com um aumento homólogo de 6,2%. No conjunto dos Serviços, o valor da remuneração bruta total média, por trabalhador, foi de 1.622 euros (uma variação homóloga positiva de 6,3%) (Figura 12 e Quadro 4).

7. Quadros

Quadro 1 – Número de trabalhadores e remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base), nos Açores

	Trimestre terminado no mês				Variação homóloga			
	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Remuneração bruta base	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Remuneração bruta base
	milhares	euros	euros	euros	%	%	%	%
mar-26	95,1	1.552	1.396	1.308	1,7	6,4	6,3	6,3
fev-26	95,3	1.587	1.371	1.284	1,9	5,4	6,1	6,2
jan-26	95,9	1.876	1.346	1.259	1,8	6,7	6,3	6,3
dez-25	96,4	1.860	1.329	1.242	1,9	6,6	6,5	6,6
nov-25	96,9	1.798	1.325	1.238	2,1	7,6	6,5	6,5
out-25	96,9	1.510	1.334	1.246	2,2	6,7	6,6	6,6
set-25	97,1	1.542	1.339	1.251	2,2	7,3	7,1	7,0
ago-25	97,3	1.764	1.339	1.252	2,1	7,4	7,4	7,4
jul-25	97,0	1.763	1.335	1.249	2,0	7,6	7,5	7,5
jun-25	96,1	1.734	1.330	1.245	1,8	7,6	7,5	7,3
mai-25	95,0	1.504	1.326	1.242	1,7	7,8	7,3	6,8
abr-25	94,1	1.475	1.320	1.236	1,7	7,1	6,9	6,4
mar-25	93,5	1.459	1.313	1.230	1,7	6,9	6,8	6,3
fev-25	93,5	1.506	1.292	1.209	1,9	6,9	6,9	6,5
jan-25	94,2	1.759	1.266	1.184	2,2	7,3	7,2	6,7
dez-24	94,6	1.744	1.247	1.165	2,5	7,7	7,4	7,0
nov-24	94,9	1.671	1.244	1.163	2,6	7,8	7,6	7,2
out-24	94,8	1.416	1.251	1.169	2,7	8,1	7,7	7,3
set-24	95,0	1.437	1.250	1.169	2,9	7,8	7,4	7,0
ago-24	95,3	1.643	1.247	1.166	2,9	7,7	7,3	6,9
jul-24	95,1	1.638	1.242	1.162	3,1	7,3	6,8	6,3
jun-24	94,5	1.611	1.238	1.160	3,0	7,3	6,9	6,6
mai-24	93,4	1.396	1.237	1.163	3,1	7,0	6,7	6,7
abr-24	92,6	1.377	1.234	1.162	3,2	7,2	6,9	7,2
mar-24	91,9	1.365	1.230	1.158	3,5	6,9	6,8	7,1
fev-24	91,8	1.408	1.208	1.136	3,6	7,5	6,9	7,2
jan-24	92,2	1.639	1.181	1.109	3,5	7,1	7,1	7,2
dez-23	92,3	1.619	1.161	1.089	3,3	7,3	7,2	7,2
nov-23	92,5	1.550	1.157	1.085	3,2	7,0	6,9	7,0
out-23	92,2	1.310	1.161	1.089	3,0	6,8	6,7	6,7
set-23	92,4	1.333	1.164	1.092	2,9	6,7	6,8	6,8
ago-23	92,5	1.526	1.162	1.090	3,0	6,3	6,9	7,0
jul-23	92,2	1.526	1.163	1.092	3,0	7,3	7,7	8,0
jun-23	91,7	1.502	1.158	1.088	3,2	7,6	7,9	8,2
mai-23	90,6	1.304	1.159	1.089	3,2	8,2	8,0	8,3
abr-23	89,7	1.285	1.154	1.084	3,1	7,9	7,8	8,0
mar-23	88,8	1.276	1.151	1.081	2,7	8,3	8,4	8,6
fev-23	88,6	1.310	1.130	1.060	2,5	7,1	7,6	7,7
jan-23	89,0	1.530	1.103	1.035	2,5	6,2	6,2	6,3
dez-22	89,4	1.509	1.083	1.015	2,5	5,0	4,5	4,5
nov-22	89,7	1.449	1.082	1.014	2,8	5,2	4,1	4,1
out-22	89,5	1.226	1.089	1.021	3,0	5,2	4,1	4,0
set-22	89,7	1.249	1.090	1.022	3,4	5,4	4,3	4,2

Quadro 2 – Número de trabalhadores e remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base) por atividade económica (CAE-Rev. 4) em março de 2026, nos Açores

	Trimestre terminado no mês				Variação homóloga			
	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Remuneração bruta base	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Remuneração bruta base
	milhares	euros	euros	euros	%	%	%	%
Total	95,1	1.552	1.396	1.308	1,8	6,4	6,3	6,3
A	3,1	956	906	875	-9,5	6,1	6,0	5,8
B	0,1	1.310	1.191	1.166	15,8	7,3	5,9	5,0
C	7,1	1.360	1.192	1.149	0,8	5,7	6,6	6,6
D	0,8	2.719	2.445	1.801	1,8	2,6	2,8	3,2
E	0,8	1.384	1.273	1.191	1,5	7,5	6,3	6,2
F	8,0	1.205	1.062	1.026	10,4	8,6	7,9	7,5
G	14,8	1.267	1.128	1.080	1,2	6,5	6,8	6,7
H	4,1	2.840	2.358	1.773	2,9	3,0	2,0	2,8
I	9,5	1.136	1.029	994	0,3	5,7	5,7	5,7
J	0,2	1.139	1.071	1.025	-3,0	3,0	2,2	1,8
K	0,5	1.885	1.685	1.595	-1,7	7,9	8,6	11,5
L	0,5	2.297	1.975	1.598	-1,0	3,4	3,1	2,6
M	0,7	1.210	1.102	1.078	17,6	7,7	4,6	4,7
N	2,7	1.473	1.386	1.338	2,8	6,3	6,3	6,4
O	2,4	1.145	1.039	991	2,7	6,7	7,6	7,5
P	13,0	1.561	1.514	1.409	1,3	7,0	7,2	7,1
Q	9,4	2.227	2.212	2.156	-0,3	6,9	7,4	7,6
R	12,6	1.843	1.453	1.377	2,7	7,4	7,0	6,3
S	1,4	1.348	1.255	1.171	6,4	7,6	7,5	9,0
T	2,9	1.138	1.063	1.028	1,9	6,2	6,3	6,1

Secções da CAE-Rev. 4: **A:** Agricultura, floresta e pesca; **B:** Indústrias extrativa; **C:** Indústrias transformadoras; **D:** Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado; **E:** Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição; **F:** Construção; **G:** Comércio por grosso e a retalho; **H:** Transportes e armazenagem; **I:** Atividades de alojamento e restauração; **J:** Atividades de edição, difusão e produção e distribuição de conteúdos ; **K:** Telecomunicações, programação informática, consultoria, infraestruturas de computação e outras atividades dos serviços de informação; **L:** Atividades financeiras e de seguros; **M:** Atividades imobiliárias. **N:** Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; **O:** Atividades administrativas e dos serviços de apoio; **P:** Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória; **Q:** Educação; **R:** Atividades de saúde humana e ação social; **S:** Atividades artísticas, desportivas e recreativas; **T:** Outras Atividades de serviços; **U:** Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção de bens e serviços pelas famílias para uso próprio; **V:** Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

Quadro 3 – Número de trabalhadores e remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base) por escalão de pessoal ao serviço em março de 2026, nos Açores

	Trimestre terminado no mês				Variação homóloga			
	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Remuneração bruta base	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Remuneração bruta base
	milhares	euros	euros	euros	%	%	%	%
Total	95,1	1.552	1.396	1.308	1,7	6,4	6,3	6,3
De 1 a 4 trabalhadores	10,2	1.017	970	958	0,8	7,3	7,1	7,0
De 5 a 9 trabalhadores	8,5	1.145	1.063	1.035	-4,4	6,2	6,1	6,0
De 10 a 19 trabalhadores	10,1	1.193	1.089	1.057	5,1	5,0	4,9	4,9
De 20 a 49 trabalhadores	13,8	1.342	1.211	1.158	-1,1	6,9	6,5	6,5
De 50 a 99 trabalhadores	9,8	1.444	1.314	1.227	13,3	5,0	4,8	5,1
De 100 a 249 trabalhadores	17,2	1.645	1.534	1.438	0,9	6,0	7,0	7,0
De 250 a 499 trabalhadores	10,2	1.930	1.826	1.741	0,1	7,1	6,8	6,7
500 e mais trabalhadores	15,3	2.273	1.841	1.611	1,8	6,6	6,1	6,3

Quadro 4 – Número de trabalhadores e remuneração bruta mensal média por trabalhador (total) por uso de tecnologia e intensidade do conhecimento em março de 2026, nos Açores

	Trimestre terminado no mês		Variação homóloga		
	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Remuneração bruta base
	milhares	euros	%	%	%
Indústria transformadora	7,1	1.360	5,7	6,6	6,6
Média/alta tecnologia industrial	1,6	1.322	7,8	9,0	8,8
Baixa tecnologia industrial	5,5	1.372	5,2	5,9	6,0
Serviços	75,1	1.622	6,3	6,3	6,3
Serviços intensivos em conhecimento	42,7	1.899	6,4	6,4	6,5
Serviços pouco intensivos em conhecimento	32,3	1.255	6,2	5,9	5,9

Nota metodológica

Os valores apresentados, referentes às taxas de variação, são calculados a partir dos dados de base, podendo divergir por motivos de arredondamento, das taxas calculadas a partir dos valores apresentados.

As estatísticas sobre a “Remuneração bruta mensal média por trabalhador” divulgadas no presente Destaque são elaboradas com base na informação da Declaração Mensal de Remunerações transmitida pelas empresas à Segurança Social (DMR/SS), obtida ao abrigo de um protocolo celebrado pelo INE com o Instituto de Informática da Segurança Social, I.P., e da Relação Contributiva dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações (RC/CGA), por sede da entidade.

A remuneração bruta mensal média por trabalhador corresponde ao rácio entre o somatório do volume de remunerações pago pelas empresas e o total de trabalhadores nessas empresas. Por essa razão, a sua evolução reflete variações no volume das remunerações pagas (como, por exemplo, o pagamento de bónus, de subsídio de férias ou de trabalho suplementar), mas também no número de trabalhadores e na sua composição, sobretudo em termos de características não observadas nesta base de dados (a tempo parcial vs. a tempo completo; nível de escolaridade;

profissão; anos de experiência; horas trabalhadas; entre outras).

Nos cálculos por atividade económica da empresa (CAE-Rev. 4) excluíram-se os registos para os quais não foi possível fazer o cruzamento da empresa com o registo da atividade económica na Base Integrada de Unidades Económicas (BIUE) do INE, I.P. Cada trabalhador é contabilizado tantas vezes quanto o número de “empregos” registados na SS e na CGA. Por exemplo, um trabalhador com dois empregos em dois empregadores distintos é contabilizado duas vezes, pelo que o total de trabalhadores corresponde ao total de postos de trabalho. Nos dados da SS, para além dos trabalhadores por conta de outrem, são incluídos também os armadores, os docentes proprietários de estabelecimentos de ensino, os membros de órgãos estatutários e o serviço doméstico.

A partir da divulgação da informação relativa ao primeiro trimestre de 2026, os respetivos destaques e demais produtos estatísticos passaram a adotar a Revisão 4 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE-Rev. 4), a qual, grosso modo, contempla uma reorganização das atividades nas respetivas Secções e é criada numa nova (CAE-Rev. 3: Secções de A a U; CAE-Rev. 4: Secções de A a V).

De igual modo, a partir da divulgação da informação relativa ao primeiro trimestre de 2026, os respetivos destaques e demais produtos estatísticos passaram a adotar o valor do Índice de Preços no Consumidor (IPC) da RAA para efeitos do apuramento das variações reais das remunerações, em detrimento do IPC do País. Tal decisão deve-se ao facto de que, embora os apuramentos se baseiam apenas em informação de entidades com sede na RAA, estima-se que o número de trabalhadores de estabelecimentos localizados fora da RAA seja residual (entenda-se estabelecimentos de entidades/empresas com sede na RAA). Esta adoção implicou uma revisão retrospectiva dos valores das variações reais das remunerações mensais médias.

A informação proveniente da DMR/SS inclui as remunerações segundo o Regime Contributivo da Segurança Social e a Natureza da remuneração. A informação proveniente da RC/CGA inclui as remunerações por Tipo de remuneração. Apesar de designações distintas, a Natureza da remuneração e o Tipo de remuneração dizem respeito às componentes remuneratórias pagas aos trabalhadores

Natureza da remuneração (SS): corresponde à classificação da remuneração na Segurança Social, a qual abrange as seguintes componentes:

- Ajudas de custo e de transporte
- Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal
- Comissões
- Compensação por cessação do contrato de trabalho
- Subsídio de férias
- Honorários de prestação de serviços nas situações de acumulação
- Compensação remuneratória do contrato intermitente
- Subsídios de carácter regular mensal
- Subsídio de Natal
- Prémios, bónus e outras prestações de carácter não mensal
- Remuneração base
- Subsídio de refeição
- Trabalho suplementar
- Trabalho noturno
- Subsídios de carácter regular não mensal
- Forças armadas
- Remunerações variáveis
- Férias pagas e não gozadas
- Diferenças de remunerações
- Exercício temporário de funções de categoria superior
- Promoções

Tipo de remuneração (CGA): corresponde à classificação da remuneração na Caixa Geral de Aposentações, a qual abrange as

seguintes componentes:

- Vencimento base
- Compensação remuneratória por contrato intermitente
- Diuturnidades
- Remunerações certas ou permanentes
- Prémios, bónus de carácter mensal
- Subsídios de carácter regular mensal
- Remunerações variáveis ou eventuais
- Ajudas de custo e de transporte
- Cessação de contrato de trabalho
- Trabalho noturno
- Trabalho suplementar
- Subsídio de refeição
- Comissões
- Honorários por acumulação
- Prémios, bónus de carácter não mensal
- Subsídio de férias
- Férias pagas e não gozadas por cessação do contrato de trabalho
- Subsídio de Natal

CONCEITOS

Trabalhador por conta de outrem

Indivíduo que exerce uma atividade sob a autoridade e direção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

Remuneração bruta

Remuneração ilíquida, em dinheiro ou em géneros, paga aos trabalhadores pelas horas de trabalho efetuadas ou pelo trabalho realizado no período normal e no extraordinário, incluindo o pagamento de horas remuneradas mas não efetuadas

(férias, feriados e outras ausências pagas) e os subsídios de carácter regular, tais como subsídios de alimentação, função, alojamento ou transportes, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, assiduidade e isenção de horário, ou trabalhos penosos, perigosos, sujos, por turnos e noturnos.

Nota: A “remuneração bruta mensal média total” inclui todas as componentes das variáveis Natureza da remuneração (SS) e Tipo de remuneração (CGA).

Remuneração bruta mensal regular

Remuneração ilíquida mensal que corresponde ao somatório da remuneração de base com outras componentes remuneratórias regulares, nomeadamente subsídios de alimentação, diuturnidades ou prémios de antiguidade, prémios, bónus e outras prestações regulares de carácter mensal.

Notas:

- Da variável Natureza da remuneração (SS), inclui apenas as componentes “Remuneração base”, “Subsídio de refeição”, “Subsídios de carácter regular mensal” e “Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal”. Da variável Tipo de remuneração (CGA) inclui as componentes “Vencimento base”, “Diuturnidades”, “Remunerações certas ou permanentes”, “Prémios, bónus de carácter mensal”, “Subsídios de carácter regular mensal” e “Subsídio de refeição”.
- Em 2025, no País, a remuneração bruta mensal regular correspondia a 80,5% da remuneração bruta mensal total.

Remuneração de base

Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros, pago com carácter regular e garantido ao trabalhador no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho.

Notas :

- Inclui apenas a componente “Remuneração base”, da variável Natureza da remuneração (SS), e a componente “Vencimento base”, da variável Tipo de remuneração (CGA).
- Em 2025, no País, a remuneração base correspondia a 75,2% da remuneração bruta mensal total.

Nota sobre a base tributável aplicável às remunerações do presente Destaque

A remuneração bruta mensal média total, regular e base constantes do presente Destaque apenas consideram as remunerações sujeitas a tributação, ou seja, sujeitas a retenção de IRS na fonte e de desconto para a SS ou para a CGA. Deste modo, estão excluídos montantes como, por exemplo, o subsídio de refeição até ao valor de 6,15 euros ou de 10,46 euros, se pago em dinheiro ou cartão de refeição, respetivamente, desde janeiro de 2026.

Setor institucional

A variável de dimensão “setor institucional” utiliza a classificação “setores económicos (setor público/setor privado)”, correspondendo o setor público ao Setor das Administrações Públicas (AP), definido na ótica das Contas Nacionais, que tem como referência a lista de instituições do perímetro do setor das Administrações Públicas – S13. O setor privado corresponde ao total da economia, excluindo as AP.

Taxa de variação homóloga

A variação homóloga compara o nível da variável entre o trimestre/mês corrente e o mesmo trimestre/mês do ano anterior. Esta taxa de variação, perante um padrão estável de sazonalidade, não é afetada por oscilações desta natureza. Pode, no entanto, ser influenciada por efeitos localizados num

trimestre/mês específico.

Revisões

A base de dados das DMR/SS está em permanente atualização, existindo sempre uma percentagem de declarações por entregar ou sujeita a correção depois de entregues, principalmente nos 4 meses mais recentes. A informação recebida da RC/CGA tem carácter definitivo.

Nestas circunstâncias, a informação divulgada no presente Destaque, relativa aos últimos três meses de referência (trimestres móveis terminados nesses meses), será sujeita a revisões regulares nos próximos meses.